Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 03 de abril de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos o Projeto de Lei que altera disposições da Lei Municipal Nº 2075/2004, que criou o Conselho Municipal de segurança - CONSEC, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por meio deste, entendemos que são necessárias algumas atualizações na forma legal da condução dos trabalhos junto ao Conselho Municipal de Segurança - CONSEC, basicamente para tornar ainda mais efetiva a participação das comunidades na tomada de decisão junto ao órgão competente, visando substituir entidades com representatividade no Conselho, respeitando a composição paritária, por isso, fica acima as alterações cabíveis para tal, considerando que algumas entidades, não estão mais em atividade (inapta) para representação junto ao conselho.

Dessa forma, diante da relevância da matéria, esperamos que seja acolhido o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4227/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2075/2004, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DA COMUNIDADE - COMSEC

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2075/2004, que passará a ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Segurança da Comunidade – COMSEC, terá a seguinte composição:*

- ***a)*** *O Prefeito Municipal ou seu Representante Imediato;*
- ***b)*** *Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;*
- ***c)*** *O Comandante da Polícia Militar Local;*
- ***d)*** *O Titular da Polícia Civil;*
- ***e)*** *O Presidente da ACISA;*
- ***f)*** *O Presidente da UMOSIC;*
- ***g)*** *O Presidente do Conselho Tutelar;*
- ***h)*** *O Secretário Especial de Segurança, Defesa Civil e Trânsito;*
- ***i)*** *O Presidente do CMDCA;*
- ***j)*** *Um representante da OAB"*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração